

OUPA

Regulamento do Programa de Bolsas de Formação Artística

Preâmbulo

O OUPA é um programa promovido pelo Centro Cultural Vila Flor, no âmbito da sua atividade artística e formativa, que pretende contribuir para a capacitação e valorização dos jovens criadores do território de Guimarães.

Através da atribuição de bolsas de formação artística, o programa proporciona oportunidades de aprendizagem em contexto de criação, promovendo o contacto direto com artistas, companhias e estruturas de criação nacionais.

Artigo 1.º — Objeto

1. O presente regulamento estabelece as condições gerais de atribuição e funcionamento das Bolsas de Formação Artística OUPA.
2. As bolsas destinam-se a apoiar percursos de formação e capacitação nas diferentes áreas da criação artística e da produção de espetáculos, nomeadamente interpretação, encenação, dramaturgia, cenografia, desenho de luz, desenho de som e outras disciplinas relacionadas com as artes performativas.
3. Cada bolsa corresponde a uma oportunidade específica de formação, cujas condições particulares serão definidas no respetivo aviso de abertura.

Artigo 2.º — Natureza e finalidade

1. As Bolsas OUPA têm natureza formativa, destinando-se exclusivamente ao desenvolvimento de competências artísticas e técnicas dos seus beneficiários.
2. A formação decorre em contacto com processos de criação artística, permitindo aos bolseiros conhecer metodologias de trabalho, acompanhar diferentes etapas de criação e estabelecer relações com profissionais do setor.
3. As tarefas realizadas pelos bolseiros têm de possuir uma finalidade pedagógica identificável e não podem constituir funções regulares de assistência à criação, organização ou produção.
4. As bolsas não pressupõem a obtenção de resultados produtivos em benefício das entidades acolhedoras.
5. A participação dos bolseiros não poderá substituir postos de trabalho, suprir necessidades de recursos humanos ou implicar a atribuição de responsabilidades profissionais indispensáveis à concretização dos projetos.

Artigo 3.º — Entidades intervenientes

1. O Centro Cultural Vila Flor (A Oficina) é a entidade promotora do programa OUPA, sendo responsável pela definição dos seus objetivos gerais, articulação com as entidades parceiras e acompanhamento institucional da sua concretização.
2. As bolsas são desenvolvidas em parceria com companhias, artistas ou estruturas de criação, preferencialmente no âmbito dos projetos de criação e coprodução acolhidos pelo Centro Cultural Vila Flor.
3. A entidade responsável pela atribuição, formalização e pagamento de cada bolsa será identificada no respetivo aviso de abertura.
4. A colaboração entre o Centro Cultural Vila Flor e a entidade que atribui a bolsa será objeto de acordo escrito, identificando as responsabilidades de cada parte.

Artigo 4.º — Destinatários

1. As Bolsas OUPA destinam-se a pessoas com ligação comprovada ao concelho de Guimarães que pretendam aprofundar conhecimentos e desenvolver competências no domínio das artes performativas.
2. A ligação ao território constitui um requisito obrigatório de elegibilidade e poderá ser demonstrada através de comprovativo de residência, documento comprovativo de naturalidade, declaração de frequência ou conclusão de formação em estabelecimento de ensino situado no concelho ou ainda de declaração de entidade cultural, artística ou profissional sediada ou com atividade no concelho de Guimarães, comprovativa da participação do candidato em projetos ou atividades aí desenvolvidos. As condições de elegibilidade, incluindo eventuais requisitos de experiência, formação anterior ou idade, serão especificadas no respetivo aviso de abertura.
3. O programa privilegiará candidatos para os quais a oportunidade represente uma contribuição significativa para o respetivo percurso de formação e desenvolvimento artístico.

Artigo 5.º — Abertura de candidaturas

1. A atribuição de cada bolsa será precedida da divulgação de um aviso que contenha:
 - a) Identificação da entidade responsável pela atribuição da bolsa;
 - b) Identificação do projeto artístico;
 - c) Área e objetivos da formação;
 - d) Número de bolsas disponíveis;
 - e) Montante do apoio financeiro;
 - f) Duração, calendário e locais de realização;
 - g) Condições de elegibilidade;
 - i) Critérios e procedimentos de seleção;
 - k) Informação sobre despesas de deslocação, alojamento, alimentação e seguros.
2. Os avisos serão divulgados através dos canais de comunicação do Centro Cultural Vila Flor, bem como das entidades parceiras.

Artigo 6.º — Seleção dos candidatos

1. A seleção será efetuada de acordo com os procedimentos definidos em cada aviso de abertura, assegurando princípios de transparência, igualdade de oportunidades e adequação dos candidatos aos objetivos formativos.
2. A avaliação poderá considerar o percurso artístico ou formativo, a motivação, a relevância da oportunidade para o desenvolvimento do candidato e a sua ligação ao território de Guimarães.
3. A seleção poderá incluir análise curricular, carta de motivação, entrevista, audição ou outros procedimentos adequados à natureza da formação.
4. A responsabilidade pela decisão de atribuição da bolsa e a composição do júri serão identificadas no respetivo aviso.
5. A entidade responsável poderá decidir pela não atribuição da bolsa caso nenhuma candidatura corresponda aos critérios definidos, mediante decisão fundamentada.

Artigo 7.º — Plano de formação e acompanhamento

1. Cada bolsa será acompanhada de um plano de formação que identifique os objetivos pedagógicos, as atividades previstas e o responsável pelo acompanhamento formativo do bolseiro.
2. A entidade de acolhimento designará um responsável pelo acompanhamento formativo do bolseiro.
3. A formação poderá compreender a observação de ensaios, encontros com criadores, sessões de reflexão, acompanhamento de processos de investigação e criação, exercícios de natureza pedagógica e outras atividades de aprendizagem.
4. O acompanhamento deverá permitir ao bolseiro desenvolver uma compreensão crítica das metodologias, decisões e práticas artísticas observadas.
5. No final da formação, será realizada uma avaliação conjunta da experiência, centrada nas aprendizagens e competências desenvolvidas.

Artigo 8.º — Apoio financeiro

1. Cada Bolsa OUPA corresponde à atribuição de um apoio financeiro destinado a proporcionar condições para a participação no processo formativo.
2. O montante, a modalidade de pagamento e as respetivas condições serão estabelecidos no aviso de abertura e no acordo individual de atribuição da bolsa.
3. O apoio não constitui contrapartida pela realização de trabalho, prestação de serviços ou entrega de resultados artísticos ou produtivos.
4. As condições de comparticipação de despesas de deslocação, alojamento e alimentação serão expressamente comunicadas aos candidatos antes da aceitação da bolsa.

Artigo 9.º — Direitos e responsabilidades dos bolseiros

1. Constituem direitos dos bolseiros:
 - a) Receber o apoio financeiro nas condições estabelecidas;
 - b) Conhecer antecipadamente o calendário e as condições da formação;

- c) Desenvolver a sua aprendizagem num ambiente seguro, respeitador e livre de discriminação ou assédio;
 - d) beneficiar de acompanhamento pedagógico adequado, em conformidade com os objetivos da formação;
 - e) Receber, após a conclusão da formação, uma declaração comprovativa da participação, com indicação do período e das atividades formativas desenvolvidas.
2. Constituem responsabilidades dos bolseiros:
- a) Participar nas atividades formativas propostas e acordadas;
 - b) Respeitar as normas de segurança e funcionamento dos espaços de acolhimento;
 - c) Respeitar a integridade artística dos processos acompanhados;
 - d) Preservar a confidencialidade de materiais e informações identificados como reservados;
 - e) Comunicar dificuldades ou impedimentos relevantes à participação na formação.
3. A participação no programa não implica qualquer obrigação de integração do bolseiro na equipa artística ou técnica do espetáculo, nem a sua participação em apresentações públicas.

Artigo 10.º — Formalização

1. A atribuição da bolsa será formalizada através de um acordo escrito entre o bolseiro e a entidade responsável pela sua concessão.
2. O acordo identificará o objeto da formação, a sua duração, o montante do apoio, as condições de pagamento, o responsável pedagógico, os direitos e responsabilidades das partes e as condições de suspensão ou cessação.
3. A entidade responsável pela contratação e manutenção das coberturas de seguro adequadas às atividades previstas será identificada no acordo individual, não podendo a formação iniciar-se sem que essas coberturas estejam asseguradas. O início da formação depende da existência das coberturas de seguro adequadas às atividades previstas.

Artigo 11.º — Interrupção e cessação

1. A bolsa poderá cessar por conclusão do período de formação, acordo entre as partes ou impossibilidade superveniente de realização da atividade.
2. Qualquer decisão de cessação antecipada deverá ser comunicada por escrito, com indicação dos respetivos fundamentos.
3. As condições de eventual restituição ou manutenção do apoio financeiro, em caso de interrupção antecipada, serão estabelecidas no acordo individual.
4. Quando a interrupção ou cessação antecipada da formação resulte de motivos não imputáveis ao bolseiro, a decisão sobre a manutenção do apoio financeiro deverá considerar o período de formação realizado e os compromissos financeiros comprovadamente assumidos pelo bolseiro para efeitos da sua participação.

Artigo 12.º — Disposições finais

1. As questões não previstas no presente regulamento serão apreciadas pelas entidades responsáveis, em conformidade com a legislação aplicável e os objetivos do programa.
2. O presente regulamento poderá ser revisto em função da avaliação das sucessivas edições e da evolução do enquadramento legal.

Anexo I — OUPA #1

Designação: Bolsa OUPA #1 Formação Artística na Área de Assistência à Encenação

Projeto de acolhimento: *Margarita e o Mestre*, de Nuno M. Cardoso e Patrícia Portela.

Contexto: Processo de criação com acolhimento no Centro Cultural Vila Flor previsto para 17 de abril de 2027

Área de formação: Assistência à encenação, com incidência no acompanhamento de metodologias de direção, dos processos de ensaio, dramaturgia e articulação entre as diferentes áreas de criação.

Período de formação: Fevereiro/Março de 2027.

Local: Lisboa.

Número de bolsas: Duas.

Apoio financeiro total: 2.000 € (1000€ por bolsa, pagos pela companhia mediante emissão do documento legalmente exigível, nos termos do enquadramento fiscal aplicável)

Entidade responsável pela atribuição e pagamento: Ethereal Ensemble.

Entidade promotora do programa: Centro Cultural Vila Flor.

Responsável pedagógico: Nuno M Cardoso.

Despesas de estadia: ao encargo da companhia.

Despesas de alimentação: ao encargo dos bolseiros.

Despesas de deslocação: ao encargo dos bolseiros.

Processo de seleção: análise de currículo e entrevista.

Júri: Elementos responsáveis pela companhia.

Condições de acesso: Menos de duas obras profissionais da autoria do proponente; relação comprovada com o território de Guimarães.